



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 391/11-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 344624.2009.PGJ (Dist. N.º 246.2009.79ª PRODEPPP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste C. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 29 de março de 2011;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 344624.2009.PGJ**, relativo ao relatório da Emenda Constitucional 29/2000, encaminhado pelo Ministério Público de Goiás, demonstrando o descumprimento, por parte de alguns Estados Federados, da obrigação de aplicação mínima de recursos próprios em gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2000 a 2006, em razão da inexistência de qualquer irregularidade ou ato de improbidade administrativa a ensejar a presente medida administrativa.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 29 de março de 2011.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro e Secretária

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro